

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 8/70

Assunto *Autoriz. Prefeitura responsabilizar-se COHAB - BAN-*  
*deirantes, em contratos, por obras infra-estrutura*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Apurada segundo de parecer, por mesa -*  
*unidade - 20/3/970 - ~~20/3/970~~ parecer*

Segunda Discussão *Apurada - 20/3/970 - parecer*

Redação Final *Dispensado sigto Luiz Gonzaga Reis*  
*Matheus - 20/3/970 -*

Observações:

*Lei nº 1050, de 25/março/70*

Secretaria da Câmara Municipal, em *20/21/970*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 20 de Fevereiro de 1970

GABINETE DO PREFEITO

Nº CM-19/70

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 20/2/1970

*Poliziana*

Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei que autoriza a Prefeitura Municipal a responsabilizar-se, perante a Companhia de Habitação Popular / Bandeirante - COHAB-BD, em contratos de repasse de financiamento, para pagamento de obras de infra-estrutura - executadas em núcleos habitacionais.

O presente projeto, como se vê da sua ementa e de seu texto, é um complemento necessário e indispensável para a efetivação da medida visada no projeto encaminhado a essa / Edilidade pela mensagem CM-15/70, dispondo sobre doação de área de terreno à Companhia acima referida, a fim de nela ser construído um núcleo habitacional de casas populares.

Pelo exposto, espera este Executivo merecer o apoio dessa nobre Edilidade à propositura ora submetida a sua / consideração, uma vez que se trata de medida do maior interesse público.

Solicita, assim, seja a matéria apreciada concomitantemente com o projeto acima referido e dentro do prazo estipulado pelo § 1º do art. 26 da nova Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, reitero a V. Excia. e dignos Pares, meus protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

*Hafiz Abi Chedid*

HAFIZ ABI CHEDID

Prefeito Municipal

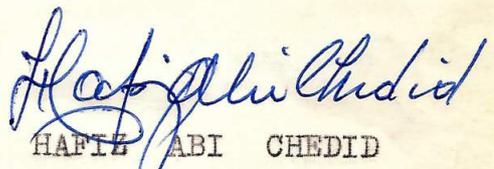
Autoriza a Prefeitura Municipal a responsabilizar-se perante a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE, em contratos de repasse de financiamento, pelo pagamento de Obras de infra-estrutura executadas em núcleos habitacionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada / a responsabilizar-se pelas despesas de obras de infra-estrutura executadas em núcleos habitacionais desta cidade, pela Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE -, com financiamento do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade da Prefeitura será assumida em contratos de repasse de financiamento a serem fixados entre a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE e a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
HAFIE ABI CHEDID  
Prefeito Municipal

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos \_\_\_\_\_ compareceu à sede da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE, COHAB-BANDEIRANTE, a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo e perante a Sra. ANNA MARIA AFONSO FERREIRA, brasileira, casada, proprietária, residente e domiciliada em / Campinas, Estado de São Paulo, à rua Eng<sup>o</sup> Arthur de Freitas Leitão, / 353, Presidente da COHAB-BANDEIRANTE, comprometeu-se a acima mencionada Prefeitura a executar os serviços de infra-estrutura do núcleo habitacional a ser construído na cidade de \_\_\_\_\_, compreendendo redes de água e esgoto, assim como os serviços de urbanização, terraplanagem, redes de iluminação pública e domiciliar, galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, através de recursos próprios da Municipalidade. Os supra-mencionados serviços deverão estar concluídos anterior ou concomitantemente ao término da construção das casas. Comprometeu-se, outrossim, a instalar um parque infantil em área especialmente reservada no projeto e providenciar a construção de um grupo escolar que atenda ao núcleo, desde que não exista outro em um raio de 1.000 (Um mil) metros. E, para constar, eu,

lavrei o presente Termo de Compromisso, na presença / de duas testemunhas que são:

residentes e domiciliados em \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, que também assinam o presente.

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

( Com retorno do valor do terreno  
doado).

TÉRMO DE COMPROMISSO ENTRE A COHAB-BD E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE, COHAB-BANDEIRANTE, nes-  
te ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. D. ANNA MARIA  
AFONSO FERREIRA, brasileira, casada, proprietária, residente e domici-  
liada em Campinas, Estado de São Paulo, à rua Engº Arthur de Freitas  
Leitão nº 353, perante a Prefeitura Municipal de  
representada pelo Sr. Prefeito Municipal

residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, Estado de São Pau-  
lo, compromete-se a, uma vez efetivada a doação para a construção de  
núcleo habitacional nesse Município, possibilitar à Prefeitura a par-  
ticipar na receita bruta das vendas das habitações a serem construí-  
das, como contra-prestação dos serviços que a mesma realizará, parti-  
cipação esta que corresponderá ao valor da área de terreno doada \_\_\_\_\_,  
reajustado o saldo devedor, nas mesmas condições e prazo que foram /  
válidos para o financiamento do B.N.H. em relação às prestações refe-  
rentes às compras das unidades habitacionais do núcleo. Entende-se /  
por valor da área doada o mesmo obtido por um laudo de avaliação con-  
junto realizado por dois engenheiros, um indicado pela Prefeitura e  
outro pela COHAB-BD. A importância relativa à participação da Pre-  
feitura e correspondente ao valor da área de terreno doada, será /  
restituída em prestações, cujas remessas serão efetuadas trimestral-  
mente, desde que exista disponibilidade verificada depois da cober-  
tura das parcelas correspondentes ao retorno do B.N.H., seguro com-  
preensivo e participação da COHAB, que são considerados prioritárias.  
E, para constar, eu \_\_\_\_\_ lavrei o presen-  
te Termo de Compromisso, na presença de duas testemunhas, que são:  
\_\_\_\_\_, que tam-  
bém assinam o presente.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

Parecer: Projeto nº 8/70

Quanto a iniciativa  
o projeto é legal. Quanto  
ao mérito, manifestamos  
em plenário.

B. P., 16/3/70

Alvaro S. Alessandri

### PARECER

O presente projeto de lei é legal.

No mérito também somos pela sua aprovação .

Em 16/3/970

*Alvaro Alessandri*

a) - ALVARO ALESSANDRI - membro



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

Parecer

Projeto nº 8/70.

O projeto é legal quanto a sua iniciativa, quanto ao mérito disintierem em plenário.

Prof. Pto. 20/11/70

Walmir Saraiva



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 20 de MARÇO de 1970

Parecer N. ....

### PARECER

O presente projeto é de mérito indiscutível e de elevado interesse público.- Cooperar o Executivo, com a aprovação da matéria por este Legislativo, para solução de um grave e angustiante problema de todos quantos sonham possuir a sua casa própria, razão pela qual, somos pela aprovação urgente do projeto.

Sala das Comissões, 20/3/1970

*Maria Franco Rodrigues*

MARIA FRANCO RODRIGUES  
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Parecer

Sou pela aprovação do presente projeto, pois o mesmo vem a beneficiar a classe pobre, a qual com esta obra terá uma oportunidade de <sup>construir</sup> ter a sua casa própria. Sendo <sup>com o intuito de</sup> ~~esta construção~~ a beneficiar não posso ser contrário, sou pela sua aprovação.

*[Handwritten signature]*  
ao presente projeto; portanto,  
20/3/70

PROJETO DE LEI Nº 8/70

ASSUNTO:- AUTORIZA PREFEITURA RESPONSABILIZAR-SE COHAB-BANDEIRANTE, EM CONTRA  
TOS POR OBRAS INFRA-ESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Nº-CM-19/70

Bragança Paulista, 20 de fevereiro de 1970

Exmo. Sr.

João Bueno de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de

BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei que autoriza a Prefeitura Municipal a responsabilizar-se, perante a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BD, em contratos de repasse de financiamento, para pagamento de obras de infra-estrutura - executadas em núcleos habitacionais.

O presente projeto, como se vê da sua emenda e de seu texto, é um / complemento necessário e indispensável para a efetivação da medida visada no projeto encaminhado a essa Edilidade, pela mensagem CM-15/70, dispondo sobre doação de área de terreno à Companhia acima referida, a fim de nela ser construído um núcleo habitacional de casas populares.

Pelo exposto, espera este Executivo merecer o apoio dessa nobre Edilidade à propositura ora submetida a sua consideração, uma vez que se trata de medida de maior interesse público.

Solicita, assim, seja a matéria apreciada concomitantemente com o projeto acima referido e dentro do prazo estipulado pelo § 1º do art. 26 da nova Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, reitero a V. Excia. e dignos Pares, meus protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

HAFIZ ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - PROJETO Nº 8/70

Quanto a iniciativa o projeto é legal. Quanto ao mérito, manifestaremos em plenário.

Bragança Paulista, 13/3/1970

a)- PEDRO DA SILVA PINTO

PARECER:-

O presente projeto de lei é legal.

No mérito também somos pela sua aprovação.

Em 16/3/1970

a)- ALVARO ALESSANDRI - Membro

PARECER:-

PROJETO Nº 8/70

O projeto é legal quanto a sua iniciativa, quanto ao mérito discutiremos em plenário.

Bragança Paulista, 20/3/1970

a)- NELSON SHINOBU SASAHARA

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

O presente projeto é de mérito indiscutível e de elevado interesse público.- Coopera o Executivo, com a aprovação da matéria por este Legislativo, para solução de um grave e angustiante problema de todos quantos sonham possuir a sua casa própria, razão pela qual, somos pela aprovação urgente do projeto.

Sala das Comissões, 20/3/1970

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente

PARECER:-

Sou pela aprovação do presente projeto, pois o mesmo vem beneficiar a classe pobre, a qual, com esta obra terá uma oportunidade de possuir sua casa própria.

Sendo com o intuito de beneficiar não posso ser contrário ao presente projeto, portanto, somos pela sua aprovação.

a)- FLORIVALDO GRASSON - 20/3/1970